



E-book

TJ RJ

ANALISTA JUDICIÁRIO

**20 | RESUMOS
25 | ESTRATÉGICO**

ESTRATÉGIA CONCURSOS

Olá, futuro(a) servidor(a) público(a)!

Neste material, apresentamos uma seleção de dicas estratégicas para o concurso do TJ-RJ, no cargo de Analista Judiciário – Sem Especialidade.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência na prova.

Todos os resumos destinam-se a alunos que já estejam na fase final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Estamos juntos nesta jornada!

Sucesso nos estudos!

FAÇA PARTE DO GRUPO DE ESTUDOS DO ESTRATÉGIA CONCURSOS NO WHATSAPP!

Leia o QRCode abaixo e entre agora mesmo no grupo da TJ-RJ:



SUMÁRIO

PORTUGUÊS INTERPRETAÇÃO DE TEXTO	4
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO ÉTICA E MORAL	7
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	14
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS	20
DIREITO CIVIL PESSOA NATURAL	31
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL SUJEITOS DO PROCESSO E LITISCONSÓRCIO	35
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	41
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL INQUÉRITO POLICIAL	68



TJRJ

TÉCNICO JUDICIÁRIO

PORTUGUÊS
INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

20 | RESUMOS
25 | ESTRATÉGICO

Interpretação de Textos

1) Recorrência – Informações contidas **no texto!**

- o O leitor deve buscar no texto aquela informação, sabendo que a resposta estará **escrita com outras palavras**, em forma de paráfrase, ou seja, de uma reescrita, ou de informações implícitas;
- o Principais comandos de questões (enunciado):
 - **“O autor afirma que ...”;**
 - **“De acordo com o texto ...”;**
 - **“No texto ...”.**

2) Inferência (Interpretação) – Informações que estão **além do texto!**

- o O leitor deve fazer **deduções** a partir do texto. O fundamento da dedução será um pressuposto, ou seja, uma pista, vestígios que o texto traz, ou uma informação subentendida, que não está explicitamente marcada no texto, mas é insinuada pelo autor. Deduzir além das pistas do texto é extrapolar;
- o Principais comandos de questões (enunciado):
 - **“É possível deduzir, por meio do texto, que ...”;**
 - **“Qual a intenção do narrador ...”;**
 - **“Conclui-se / Infere-se do texto que ...”;**

3) Principais erros no julgamento de assertivas

- o Extrapolar
 - O texto vai até um limite e o examinador oferece uma assertiva que “vai além” desse limite. **O examinador inventa aspectos que não estão contidos no texto** e o candidato, por não ter entendido bem o texto, preenche essas lacunas com a imaginação, fazendo outras associações, à margem do texto, estimulado pela assertiva errada.
- o Limitar e Restringir
 - É o contrário da extração. **Supressão de informação essencial** para o texto. A assertiva reducionista omite parte do que foi dito ou restringe o fato discutido a um universo menor de possibilidades.
- o Acrescentar opinião
 - O examinador parafraseia parte do texto, mas acrescenta um pouco da sua própria

opinião, opinião esta que não foi externada pelo autor. A armadilha dessas afirmativas está em embutir uma opinião que não está no texto, mas está na consciência coletiva, por ser um clichê ou senso comum que o candidato possa compartilhar.

o Contradizer o texto

- O texto original diz “A” e o texto parafraseado da assertiva errada diz “Não A” ou “B”. Para disfarçar essa contradição, a banca usará muitas palavras do texto, fará uma paráfrase muito semelhante, mas com um vocábulo crucial que fará o sentido ficar inverso ao do texto.

o Tangenciar o tema

- O examinador cria uma assertiva que aparentemente se relaciona ao tema, mas fala de outro assunto, remotamente correlato. No mundo dos fatos, aqueles dois temas podem até ser afins, mas no texto não se falou do segundo, só do primeiro; então houve fuga ao tema.





TJ RJ

TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E MORAL

**20 | RESUMOS
25 | ESTRATÉGICO**

ÉTICA E MORAL. ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES.

1. Ética e Moral

- **ÉTICA** e **MORAL** são conceitos diferentes!
- A palavra ética vem do grego ethos, que, em sua acepção original, significa caráter, modo de ser ou qualidade do ser.
- **Ética** é o conhecimento que oferta ao homem **critérios para escolha da melhor conduta**, tendo em conta o interesse de toda a comunidade humana. É um posicionamento **pessoal e permanente** a respeito de um conceito estabelecido por um grupo.
- A **moral** se relaciona aos **costumes e normas comportamentais** de uma determinada sociedade e em um determinado momento, isto é, **tem caráter temporário**.

ÉTICA
Ethos (grego): caráter, modo de ser.
Disciplina filosófica (parte da filosofia).
Os fundamentos da moralidade e princípios ideais da ação humana.
Ponderação da ação, intenção e circunstâncias sob o manto da liberdade.
Teórica, universal (geral), especulativa, investigativa.
Fornece os critérios para eleição da melhor conduta.
Direitos humanos como critério ético do agir.
Dignidade humana como núcleo irradiador dos direitos humanos e, pois, do agir ético.

MORAL

Mos (latim, plural *mores*): costume

Regulação (normatização) comportamentos considerados como adequados a determinado grupo social.

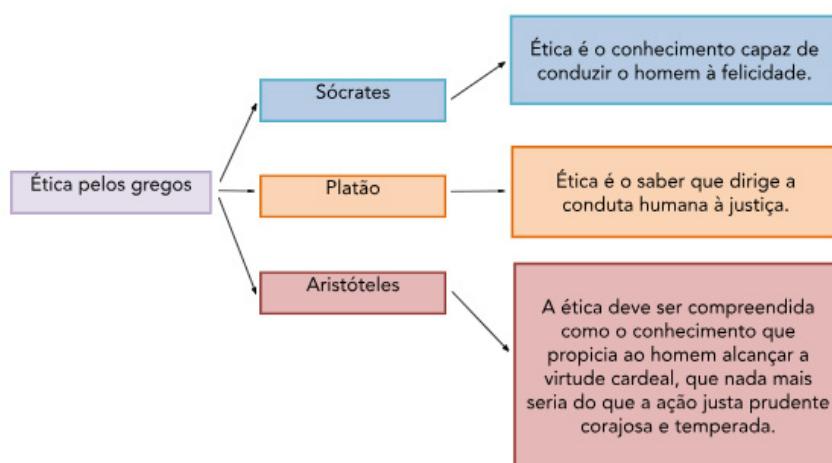
Prática (pragmática), particular.

Dependência espaço-temporal (relativa): caráter histórico e social.



Ética e moral dizem respeito a uma realidade humana construída histórica e socialmente por meio das relações coletivas dos seres humanos enquanto sociedade.

- Enquanto a ética está relacionada à reflexão, com caráter especulativo (científico), a moral traduz essa reflexão em ação, tendo caráter normativo. A moral determina o nosso comportamento por meio de um sistema de prescrição de conduta.



- Visões acerca da **moral**:
 - ADAM SMITH**: Os **princípios morais** resultam das **experiências históricas**.
 - DAVID HUME**: A **moral** passou a ser **observada de forma empírica**.
 - IMMANUEL KANT**: A **razão** deve ser encarada como **base da moral**.

ADAM SMITH

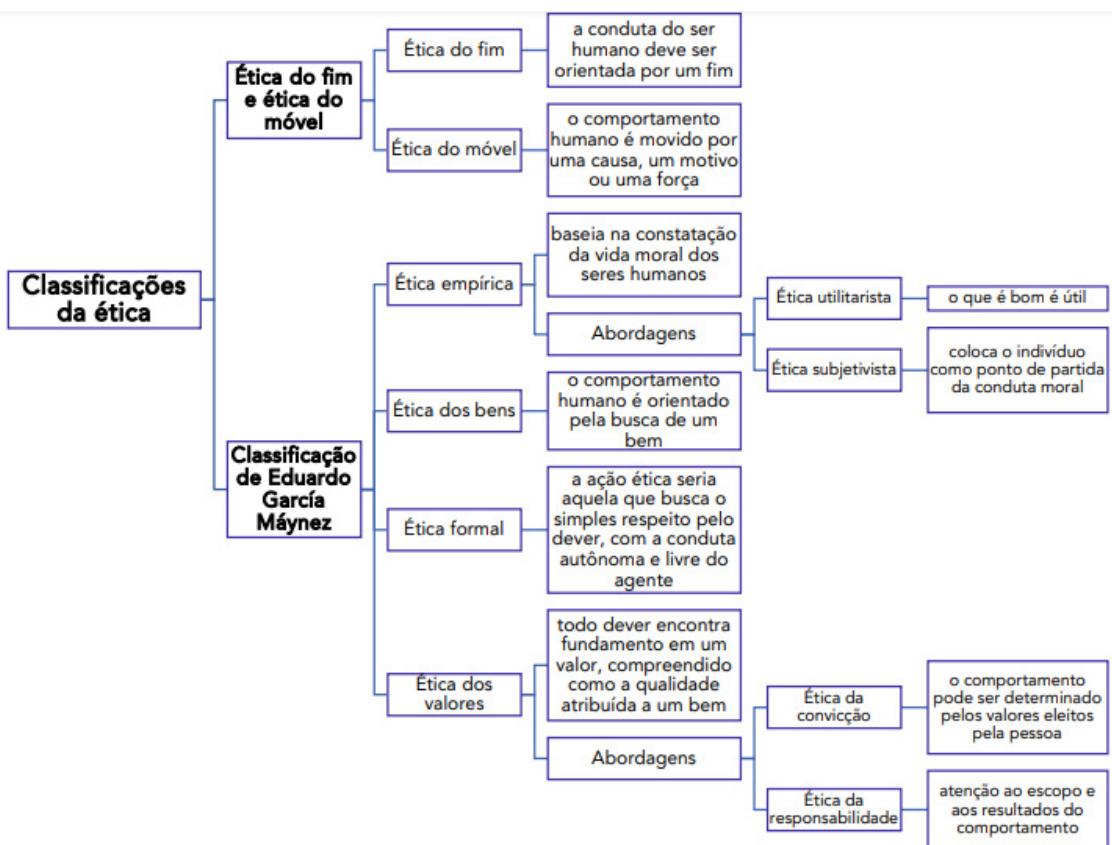
• Os princípios morais resultam das experiências históricas. A Revolução Industrial, por exemplo, foi determinada por paixões sensíveis particulares (apetite sexual, raiva, inveja, simpatia), amor próprio, egoísmo, benevolência, que se relaciona à inclinação direcionada para o social e a consciência, ou razão, que orienta as considerações racionais. As regras estabelecidas pela sociedade passaram a ser aplicadas na medida em que se tornaram eficientes e úteis.

DAVID HUME

• A moral passou a ser observada de forma empírica. Ele demonstrou que a moral está intimamente ligada à paixão e não à razão, diferentemente do que diziam os pensadores da época. Não havia um bem superior pelo qual a humanidade se pautasse. Para Hume, o impulso básico para as ações humanas era obter prazer e impedir a dor. No que concerne à moral, o filósofo defende que a experiência empírica promove o entendimento humano. O desejo sugere impressão, ideia e, portanto, é provocada pela necessidade.

- Problemas morais-práticos** - se apresentam na esfera individual, exigindo a adoção de uma ou outra conduta.
- Problemas ético-teóricos** - são marcados pela generalidade, consistindo em definições abstratas acerca das condutas.
- O estudo da Ética pode ser feito sob duas perspectivas:
 - Ética da Convicção** - Também conhecida como ética do valor absoluto, tem o conceito de ética pautado em valores inegociáveis.

- **Ética da Responsabilidade** - Coloca os valores em grau de hierarquia, **sem atribuir-lhes caráter absoluto**.
- Ética do fim e ética do móvel
- Para a ética do fim (ou ética finalista) a conduta do ser humano deve ser orientada por um fim, deduzindo-se fim e meios da natureza dos seres humanos.
- A ética do móvel , por sua vez, considera que o comportamento humano é movido por uma causa, um motivo ou uma força. A ética, nesse sentido, “descobre” o que move a conduta humana.



2. Ética, princípios e valores

- **Ética**
 - Ramo da Filosofia;
 - Tem por objeto o estudo da Moral;
 - A moral prescreve conduta, a ética estuda esse fenômeno.



- **Princípios**

- São tipos de normas, ao lado das regras;
- São mandamentos universais, comuns a todos os indivíduos e grupos;
- São juízos abstratos de valor;
- Orientam a interpretação e a aplicação das regras.



- **Valores**

- São manifestações de um ideal voltado para a perfeição;
- São pessoais, subjetivos e relativos;
- Exemplo: valores da honestidade, da virtude, da solidariedade e do altruísmo.



Os **valores** são manifestações de um ideal voltado para a perfeição, a exemplo dos valores da honestidade, da virtude, da solidariedade e do altruísmo.

3. Ética e democracia: exercício da cidadania

- A conduta das pessoas deve ser pautada por valores **que vão além do que é permitido ou proibido pela Constituição e demais normas vigentes no ordenamento jurídico.**
- **Cidadania** - Essa palavra em geral é usada para referir-se às relações de direitos e deveres que envolvem o cidadão e o Estado, mas podemos dizer que **hoje a cidadania está relacionada também à capacidade de o cidadão interferir nas políticas públicas.**

- **Ferramentas de participação do cidadão:**

- Orçamento participativo;
- Conselhos de políticas públicas;
- Ouvidorias públicas;
- As audiências e consultas públicas.

4. Ética e função pública. Ética no setor público

- O **servidor público** é remunerado com recursos advindos de toda a população, e, além disso, é responsável pela prestação de serviços de interesse coletivo, e por isso podemos dizer que ele **tem um dever ético com a sociedade mais forte e sério do que outros profissionais**.
- Princípios e valores que são próprios do serviço público: **probidade, lealdade, retidão, justiça, imparcialidade, equidade**, entre outros.



TJ RJ

TÉCNICO JUDICIÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**20 | RESUMOS
25 | ESTRATÉGICO**

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

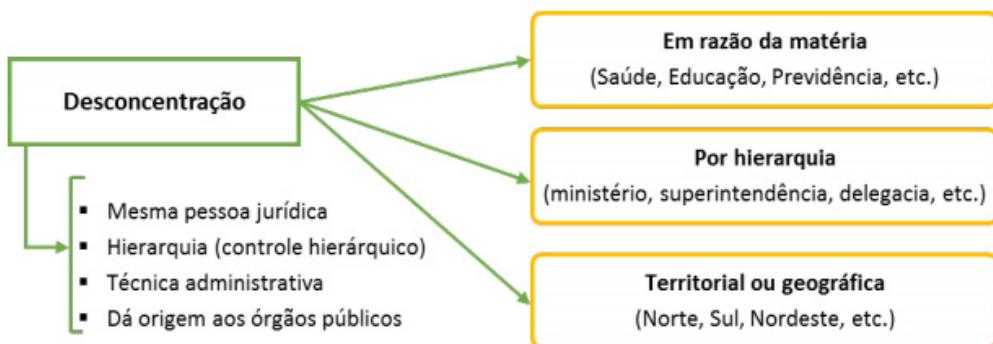
1) Centralização e Descentralização

- **Centralização administrativa:** ocorre quando o Estado presta os serviços por meio de seus órgãos e agentes integrantes da Administração direta, ou seja, que compõem as pessoas políticas. Dessa forma, os serviços são prestados pelos órgãos despersonalizados integrantes da própria entidade política.
- Contudo, a entidade política pode optar por transferir a terceiro a competência para determinada atividade administrativa, caso em que teremos a descentralização.
- **Descentralização administrativa:** ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado.

Descentralização	por outorga ou serviços	via Lei a entidades da Administração Indireta transfere a titularidade e a execução regra: prazo indeterminado ex.: INSS, Dnit, Petrobras
	por delegação ou colaboração	via Ato ou Contrato A particulares transfere apenas a execução do regra: prazo determinado ex.: serviço público de telefonia fixa

4) Concentração e Desconcentração

- A descentralização pressupõe a existência de, no mínimo, duas pessoas distintas: uma que transfere a competência e a outra que recebe. Não há relação hierárquica entre as pessoas jurídicas.
- A desconcentração ocorre dentro uma única pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa de distribuição interna de competências. Existe relação hierárquica.



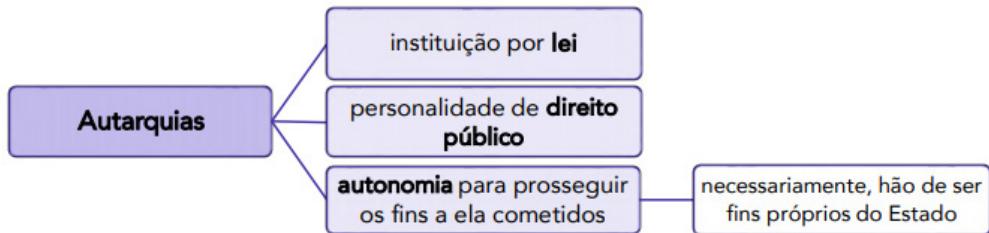
- O inverso dessa técnica administrativa é a concentração, isto é, a situação em que a pessoa jurídica integrante da Administração Pública extingue seus órgãos até então existentes, reunindo em um número menor de unidades as respectivas competências.

5) Administração Direta e Indireta

- A Administração Pública Direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas ou federativas (União, estados, Distrito Federal e municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício das atividades administrativas do Estado de forma centralizada.
- A Administração Pública Indireta é composta pelas entidades administrativas, que possuem personalidade jurídica própria e são responsáveis por executar atividades administrativas de forma descentralizada.

6) Autarquias

- De acordo com José dos Santos Carvalho Filho, pode-se conceituar a autarquia como a "pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado".
- Diogo de Figueiredo Moreira Neto destaca três elementos essenciais das autarquias:



- Características das autarquias:

Autarquia	pessoa jurídica de direito público (segue regime de direito público)
	serviço público personificado (prestação de serviços típicos do Estado) - <u>não exploram ativ. econômica</u>
	criação e extinção mediante lei específica
	segue regime único de pessoal (predominantemente estatuário)
	responsabilidade civil é objetiva
	bens públicos (imprescritibilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade)
	goza de imunidade tributária
	juízo competente será a justiça federal para as autarquias federais
	goza de privilégios processuais

- As autarquias agem como se fossem a própria Administração Pública central e, portanto, gozam das mesmas prerrogativas e restrições que informam o regime jurídico-administrativo. Ademais, como possuem personalidade jurídica própria, os seus direitos e obrigações são firmados em seu próprio nome.
- Os conselhos regionais e federais de fiscalização de profissão, com exceção da OAB, são autarquias federais.
- O órgão da administração direta exerce sobre a autarquia o denominado controle finalístico – também conhecido como tutela administrativa ou supervisão (normalmente chamada de “supervisão ministerial” em decorrência da vinculação com os ministérios).

- O controle finalístico tem como o objetivo de verificação do enquadramento da instituição no programa geral do Governo e de seu acompanhamento para garantir o atingimento das finalidades da entidade controlada
 - As autarquias sob regime especial são entidades que recebem características próprias do ordenamento jurídico, em geral com o objetivo de outorgar-lhes maior autonomia em relação ao ente instituidor. Atualmente, o exemplo mais comum são as agências reguladoras.
 - As autarquias possuem algumas prerrogativas em função da natureza da atividade desempenhada. Vejamos:
 1. imunidade tributária recíproca;
 2. impenhorabilidade de seus bens e de suas rendas;
 3. imprescritibilidade de seus bens;
 4. prescrição quinquenal;
 5. créditos sujeitos à execução fiscal;
 6. principais situações processuais específicas.
 - 7. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
- As empresas estatais dividem-se em empresas públicas e sociedades de economia mista.

EP e SEM – características comuns
Criação autorizada em lei específica (CF, 37, XIX)
Personalidade jurídica de direito privado
Exigência de concurso público para contratação de pessoal
Pessoal é regido pela CLT (empregados públicos)
Empregados não detêm estabilidade no emprego
Não sujeitas aos tetos constitucionais de remuneração, exceto se receber recursos orçamentários para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral
Sujeitas ao controle exercido pelos Tribunais de Contas

- As empresas públicas e sociedades de economia mista podem explorar atividade econômica ou prestar serviço público.
- Os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista são bens privados. Porém, no caso das prestadoras de serviço público, os bens diretamente relacionados à prestação do serviço gozam dos mesmos atributos dos bens públicos.
- Vejamos agora as três diferenças entre as empresas públicas e sociedades de economia mista:

Dimensões	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Forma Jurídica	Qualquer forma admitida em direito	Somente sociedade anônima (S/A) .
Capital	Totalmente público.	Admite capital público e privado,
Foro (entidades federais)	Em regra, tramitam na Justiça Federal.	Em regra, tramitam na justiça estadual.



TJ RJ

TÉCNICO JUDICIÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

**20 | RESUMOS
25 | ESTRATÉGICO**

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

1. Direito à vida

- i. Possui uma dupla acepção:
 - Direito a permanecer vivo;
 - Direito a ter uma vida digna.
- ii. **Mínimo existencial:** proteção social mínima para que uma pessoa tenha uma existência digna.

2. Igualdade material

- i. Tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades.
- ii. Cotas raciais: duas formas de aferição: heteroidentificação e autodeclaração. Ambas as formas são admitidas pelo STF.

3. Liberdade de expressão

- i. Art. 5º, IV, da CF: *É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.*
- ii. Biografias não autorizadas: o STF admitiu a realização de biografias, mesmo sem a autorização do biografado. O autor da biografia, porém, poderá ser condenado a indenizar o biografado, caso cause algum tipo de dano.

4. Liberdade de associação

Art. 5º, CF (...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

5. Direito de reunião

Art. 5º, CF (...)

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- i. Basta o prévio aviso. Não necessita de autorização do Poder Público.
- ii. O **Mandado de Segurança** é o remédio constitucional que protege o direito de reunião.
- iii. Marcha da Maconha não é considerada apologia ao crime. Trata-se do legítimo exercício do direito de reunião e da liberdade de expressão.

6. Extradição

Art. 5º, CF (...)

II - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

III - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

- i. **Brasileiro nato não pode ser extraditado em nenhuma hipótese.**
- ii. Já o brasileiro naturalizado pode ser extraditado em duas hipóteses:
 - Crime comum praticado antes da naturalização;
 - Envolvimento com o tráfico ilícito de drogas, a qualquer tempo (antes ou depois da naturalização).

7. *Habeas corpus*

- i. Tutela o direito à liberdade;
- ii. Pode ser repressivo ou preventivo:
 - Repressivo: Quando o cerceamento da liberdade já ocorreu.
 - Preventivo: a liberdade ainda não foi cerceada, mas há o risco de que isso ocorra.
- iii. Não é necessário estar assistido por advogado para impetrar o HC;
- iv. É uma ação gratuita.
- v. Pessoa Jurídica pode impetrar HC, mas sempre em favor de uma Pessoa Física.

8. *Habeas data*

- i. Dupla finalidade:
 - Assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
 - Promover a retificação de dados, quando não se prefira fazer por um processo sigiloso, judicial ou administrativo.
- ii. Caráter personalíssimo.
- iii. Exceção: o cônjuge supérstite (sobrevivente) pode impetrar *habeas data* para tomar conhecimento de informações daquele que faleceu.
- iv. Precisa de advogado para ser impetrado.
- v. É uma ação gratuita.
- vi. É necessário comprovar o interesse de agir, o qual é demonstrado pela recusa ou pela demora da administração em fornecer os dados.

9. Mandado de Segurança

- i. Objetiva proteger **direito líquido e certo**, não amparado por *Habeas corpus* ou *Habeas data*.
- ii. Possui caráter residual.
- iii. Ex: direito a obter certidões.
- iv. Mandado de Segurança Coletivo: atuam em substituição processual (não precisa autorização dos filiados). Pode ser impetrado por:
 - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
 - Entidade de Classe (obs: o direito pode ser de interesse de apenas parte da categoria);
 - Organização Sindical;
 - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.

10. Mandado de Injunção

- i. É cabível quando a falta de norma regulamentadora estiver inviabilizando o exercício de um direito constitucional: Omissão constitucional.
- ii. Ex: direito de greve dos servidores públicos. O STF, ao julgar um Mandado de Injunção, decidiu que enquanto não for regulamentado o direito de greve dos servidores públicos, aplica-se, por analogia, a

lei de greve dos trabalhadores celetistas.

iii. Mandado de Injunção Coletivo:

v. Pode ser impetrado por:

- Partido Político com representação no Congresso Nacional;
- Entidade de Classe;
- Organização Sindical;
- Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.
- Defensoria Pública;
- Ministério Público.

iv. A corrente adotada pela lei 13.300/16 (Lei do Mandado de Injunção) é a concretista intermediária individual:

- Concretista: o Poder Judiciário não vai se limitar a declarar a mora legislativa. O PJ vai buscar garantir a concretização daquele direito.
- Intermediária Individual: em regra, o Mandado de Injunção produz efeito *inter partes* (entre as partes). Excepcionalmente pode ser dado efeito *erga omnes* (para todos).

11. Ação Popular

- i. Proposta pelo CIDADÃO, ou seja, por aquele que está no pleno exercício dos direitos políticos. Exige a apresentação do título de eleitor para propor a ação.
- ii. Tem como objetivo **anular um ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ou ao patrimônio histórico cultural**.
- iii. É necessária a assistência por advogado.
- iv. Em caso de improcedência da ação, o autor, salvo comprovada má-fé, é isento de custas.
- v. Não há foro por prerrogativa de função em ação popular.

12. Direito de Propriedade

- i. Não é um direito absoluto;
- ii. A CF prevê que a propriedade deve atender sua função social.
- iii. Também há mecanismos de intervenção do Estado na propriedade privada:
 - ☒ **Desapropriação:** o bem era do particular e passa a ser do Poder Público. Em regra, a desapropriação

é precedida de indenização justa e em dinheiro. Exceções:

- o Desapropriação para fins de reforma agrária: a indenização será em títulos da dívida agrária.
- o Desapropriação de imóvel urbano que não cumpre sua função social: indenização em títulos da dívida pública.
- o Desapropriação confiscatória: utilização de mão-de-obra escrava ou de cultivo ilegal de plantas psicotrópicas: não há indenização.
- **Requisição Administrativa:** o bem é do particular, mas o Poder Público vai utilizar o bem. A indenização é ulterior e será devida apenas se houver dano.
- O Direito de Propriedade protege também os bens intangíveis. Ex: marcas e patentes.
- **Direito autoral:** Direito vitalício e transmissível aos herdeiros. Art. 5º, XXVII, da CF: *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*
- **Patentes:** Privilégio temporário de utilização. Art. 5º, XXIX, da CF: *a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

13. Mandados de Criminalização

- i. A Constituição Federal não tipifica crimes, mas impõe mandados de criminalização. São espécies de ordens dadas ao legislador para que ele tipifique um crime. Ex: Tortura, Tráfico, Terrorismo e Hediondos.
- ii. Art. 5º, XLIII, da CF - *a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*
- iii. Para facilitar a memorização:
 - **Imprescritíveis:** RAção
 - **3TH** não tem graça
 - **Inafiançáveis:** RAção + 3TH

IMPRESCRITÍVEIS

- RACISMO
- AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CIVIS OU MILITARES, CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO

INAFIANÇÁVEIS

- RACISMO
- 3T
- HEDIONDOS
- AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CIVIS OU MILITARES, CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO

INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA

- 3T
- HEDIONDOS

i. Ingressam de dois modos no ordenamento jurídico brasileiro:

- Equivalentes às Emendas Constitucionais: aprovados em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional, pelo quórum de 3/5 dos membros (Quórum qualificado)
- Status Suprallegal: Aprovados pelo rito ordinário.

15. Presunção de Inocência

- i. Art. 5º, LVII, da CF - *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*
- ii. Atualmente o STF entende que a execução de pena após decisão de segunda instância (antes do trânsito em julgado) viola o princípio da presunção de inocência.

16. Direito à Inviolabilidade do domicílio

- i. A entrada na casa do morador, em regra, depende do seu consentimento. Exceções:
- Flagrante delito;
 - Desastre;
 - Prestar socorro;
 - Por ordem judicial, durante o dia;
 - O conceito de casa abrange: quarto de hotel ocupado, consultório médico, consultório odontológico, escritório de advocacia, *trailers*, motor-home.
 - Não abrange: bares e restaurantes, posto que são locais abertos ao público.

- Obs: “Boleia” do caminhão: para o STJ não pode ser considerado local de trabalho, uma vez que não é um ambiente estático. Assim, não está protegida pela inviolabilidade do domicílio.
- ii. **Crimes Permanentes:** o STF decidiu que a entrada forçada em domicílio deve estar apoiada em fundadas razões, a serem justificadas *a posteriori*, de que no interior da residência está sendo praticado um crime.

17. Escusa de Consciência

- i. Art. 5º, VIII, CF - *ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*
- ii. Em caso de dupla recusa pode ocorrer a privação de direitos. Por exemplo: perda dos direitos políticos.

18. Segurança Jurídica

- i. **Direito Adquirido:** o indivíduo já cumpre todos os requisitos para obter determinado direito. A mudança nas regras não afeta o indivíduo.
- ii. **Expectativa de Direito:** a pessoa ainda não possui todos os requisitos preenchidos. Ex: pelas regras atuais, o indivíduo irá se aposentar daqui a 10 anos. Se as regras mudarem, ele poderá ser afetado.
- iii. OBS: Não há direito adquirido face a uma nova Constituição.

19. Sigilo das Comunicações Telefônicas

Art. 5º, CF (...)

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

- i. **Interceptação Telefônica:** consiste em ter acesso ao conteúdo da conversa, feita por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores. Somente pode ser determinada por Juiz e em um processo ou investigação de natureza criminal.
- ii. **Gravação Telefônica:** é aquela feita diretamente por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro.
- iii. **Quebra do sigilo telefônico:** consiste em ter acesso aos registros telefônicos. Pode ser determinada

por Juiz ou por CPI.

- iv. **Escuta telefônica:** é a captação de conversa feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores.
- v. **ATENÇÃO:** apenas a primeira situação (**Interceptação Telefônica**) se enquadra na proteção do inciso XII, considerando o STF lícita, para efeito de prova, a gravação de conversa telefônica por um dos envolvidos, salvo a existência de causa legal de sigilo ou reserva.

20. Direitos do Preso

- i. A CF assegura alguns direitos à pessoa presa, conforme podemos verificar dos incisos do artigo 5º, abaixo colacionados:

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

- ii. Destaque para o inciso LXII, o qual afirma que a **comunicação da prisão deverá ser imediata**, ao juiz e à família do preso ou pessoa por ele indicada. **Cuidado:** as bancas costumam afirmar que essa comunicação deve ser feita em até 24h, o que está errado. 24 horas é o prazo para **encaminhar cópia do Auto de Prisão em Flagrante** ao Juiz e à Defensoria Pública (caso o preso não esteja assistido por advogado), bem como fornecer a **nota de culpa** ao preso.
- iii. Destaque também para o inciso LXIV, o qual garante ao preso a identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

21. Prova ilícita

Art. 5º, CF (...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- i. **Atenção para a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada:** uma prova ilícita contamina todas as outras que dela derivam. É o que a doutrina denomina ilicitude por derivação; pode-se dizer também que,

nesse caso, haverá comunicabilidade da ilicitude das provas ilícitas a todas aquelas que dela derivarem.

Vejamos, a seguir, importantes entendimentos do STF sobre a licitude/ilicitude de provas:

- 1) É **ilícita** a prova obtida por meio de **interceptação telefônica sem autorização judicial**.
- 2) São **ilícitas** as provas obtidas por meio de **interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima**, sem investigação preliminar.
- 3) São **ilícitas** as provas obtidas mediante gravação de conversa informal do indiciado com policiais, por constituir-se tal prática em **"interrogatório sub-reptício"**, realizado sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial e sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio.⁶¹
- 4) São **ilícitas** as provas obtidas mediante **confissão durante prisão ilegal**. Ora, se a prisão foi ilegal, todas as provas obtidas a partir dela também o serão.
- 5) É **lícita** a prova obtida mediante **gravação telefônica feita por um dos interlocutores** sem a autorização judicial, caso haja **investida criminosa** daquele que desconhece que a gravação está sendo feita. Nessa situação, tem-se a legítima defesa.
- 6) É **lícita** a prova obtida por **gravação de conversa telefônica** feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando **ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação**.⁶²
- 7) É **lícita** a prova consistente em **gravação ambiental** realizada por **um dos interlocutores sem o conhecimento do outro**.⁶³

22.Uso de algemas

Súmula Vinculante nº 11 do STF:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

i. **Mnemônico:**

Perigo à integridade física própria ou alheia;

Resistência;

Fundado receio de fuga.

23. Sigilo Bancário

1. O sigilo bancário é composto pelos dados e informações constantes nas contas correntes e aplicações diversas em instituições financeiras, sendo proibida a divulgação indevida, de modo a preservar a intimidade do titular.
2. Os recursos públicos não estão abrangidos pelo sigilo bancário.
3. Conforme jurisprudência do STJ, o Fisco poderá requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras em processo administrativo tributário. No entanto, se o intuito é utilizar os dados em processo criminal, dependerá de autorização judicial.



TJRJ

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DIREITO CIVIL
PESSOA NATURAL

**20 | RESUMOS
25 | ESTRATÉGICO**

PESSOA NATURAL

1. Personalidade

- A personalidade civil da pessoa **começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo desde a concepção, os direitos do nascituro.
- **Duas teorias** acerca do início da personalidade:

Natalista:

- a personalidade tem início com **o nascimento com vida**;
- o direito do nascituro possui **condição suspensiva**;
- **STF**: o que se protege, na verdade, é uma **expectativa de direito**.

Concepcionista:

- A personalidade tem início com a **concepção**.

2. Capacidade

- É um atributo que se reconhece à pessoa e que pode ser dividida em duas espécies:
- **Capacidade direito**: Capacidade de ser sujeito de direito e deveres. Inicia-se com o nascimento com vida.
- **Capacidade de fato**: Capacidade de exercício. Nem todas as pessoas a possuem.

Incapacidade

- É a ausência da capacidade de fato.

Absoluta: (representação).

- **menores de 16 (dezesseis) anos**.

Relativa: (assistência).

- **maiores de dezesseis e menores de dezoito anos**;
 - ébrios habituais;
 - viciados em tóxico;
 - os que **por causa transitória ou permanente**, não puderem expressar sua vontade;
 - pródigos.
- O Estatuto da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) equiparou a pessoa com deficiência mental aos plenamente capazes. **Atenção!** Se a pessoa com deficiência não puder expressar sua vontade, ela pode ser enquadrada como relativamente incapaz.

Emancipação

- É a aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista.
- Cessará, para os menores, a incapacidade:
 - Pela **concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro**, mediante instrumento público, **independentemente de homologação judicial**, ou por **sentença do juiz**, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
 - Pelo **casamento**;
 - Pelo **exercício de emprego público efetivo**;
 - Pela colação de grau em curso de ensino superior;
 - Pelo **estabelecimento civil ou comercial**, ou pela **existência de relação de emprego**, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
- A emancipação mais comum é a feita com a concessão dos pais.

3. Direitos da personalidade

□ Características:

- **Absolutos:** No sentido de que todos devem respeitar os direitos da personalidade;
Cuidado! Pode ser relativizado!
- **Indisponíveis:** Insuscetíveis de alienação;
- **Irrenunciáveis:** Insuscetíveis de renúncia ou limite;
- **Imprescritíveis:** Não deixam de existir pelo simples decurso do tempo;
- **Intransmissíveis:** Não são passíveis de transmissão;
- **Extrapatrimoniais:** Não compõem o patrimônio da pessoa;
- **Inatos:** Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação.
Exceções: somente nos casos previstos em lei. Ex.: Doação de órgãos.
- Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos. Além disso, os familiares do morto têm legitimidade para tutelar os direitos de personalidade do “de cujus”.
 - **Legitimados:** cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral **até o quarto grau**.
- **Hipóteses de proibição legal de disposição do próprio corpo:**

- Quando importar diminuição permanente e;
- Contrariar os bons costumes.
- É **válida**, com objetivo científico, ou altruístico, **a disposição gratuita do próprio corpo**, no todo ou em parte, **para depois da morte**.
- O ato de disposição pode ser livremente **revogado a qualquer tempo**.
- Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.





TJ-RJ

TÉCNICO JUDICIÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
**SUJEITOS DO PROCESSO E
LITISCONSÓRCIO**

**20 | RESUMOS
25 | ESTRATÉGICO**

SUJEITOS

1) PARTES E PROCURADORES

- ✓ **Capacidade de ser parte:** capacidade de ser titular de direitos e deveres.
- ✓ **Capacidade de estar em juízo:** capacidade de exercer os direitos em juízo. Garantido à pessoa que se encontre no exercício de seus direitos.
- ✓ O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.
- ✓ O Juiz nomeará curador para o incapaz que não tiver representante legal ou se os interesses colidirem, e para o preso revel sem advogado e para o réu revel citado por edital ou com hora certa sem advogado constituído.
- ✓ As **pessoas jurídicas são incapazes processualmente**, por isso não se pode falar em representação, mas em **presentação**.
- ✓ Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.
- ✓ A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.
- ✓ **Capacidade processual ou postulatória:** atributo para que a pessoa pratique atos processuais, é o advogado habilitado perante a OAB. Se a parte não possuir, fará procuração para que um advogado o represente.

2) DEVERES DAS PARTES E PROCURADORES

- ✓ Expor os fatos conforme a verdade.
- ✓ Não formular pretensão destituída de fundamento.
- ✓ Não produzir provas inúteis/desnecessárias.
- ✓ Informar e atualizar endereços.
- ✓ Cumprir as decisões judiciais e não criar embaraços.

✓ Não praticar inovação ilegal no estado de fato ou de em ou direito litigioso.

3) ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Ato atentatório à dignidade da justiça	Ato atentatório à litigância de má-fé
<ul style="list-style-type: none"> • O dano é ao Poder Judiciário. • Multa de até 20% do valor da causa ou multiplicada por até 10 salários mínimos, caso seja irrisório/inestimável o valor da causa. • Quando: não cumprir decisões jurisdicionais; criar embaraços à efetivação do processo; e inovação ilegal no estado de fato de bem litigiosos. • revertido para o fundo de modernização do Poder Judiciário 	<ul style="list-style-type: none"> • O dano é à parte contrária. • Multa de 1 a 10% do valor da causa ou multiplicada por até 10 salários mínimos, caso seja irrisório/inestimável o valor da causa. • Quando: contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; alterar a verdade; objetivo ilegal; resistência injustificada; proceder de modo temerário; provocar incidente manifestamente infundado; e recurso manifestamente protelatório. • revertido para a parte que sofreu o dano

4) LITISCONSÓRCIO

Litisconsórcio há apenas quando no mesmo polo do processo existe uma pluralidade de partes ligada por uma afinidade de interesses.

- Quanto ao sujeito: ativo, passivo, misto.
- Quanto ao momento: inicial, ulterior.
- Quanto à obrigatoriedade: facultativo, necessário.

· Quanto aos efeitos:



(TRF-5R – 2015) Julgue o item: No que se refere ao litisconsórcio e às modalidades de intervenção de terceiros, julgue: Se credores solidários ajuizarem conjuntamente ação contra um mesmo devedor, para cobrança de dívida divisível, o litisconsórcio formado será unitário.

Comentários: A assertiva está incorreta. Embora se trate de dívida divisível, o resultado da ação não será, necessariamente, idêntico para cada um dos litisconsortes. Por essa razão, o litisconsórcio formado é simples, e não unitário.

5) INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

· ASSISTÊNCIA

- o Terceiro passa a atuar para auxiliar (assistir, ajudar) a parte no processo. o Admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.
- o Em regra, o assistente não poderá, após o trânsito em julgado da sentença, discutir a justiça da decisão, exceto se foi impedido de produzir provas no processo ou se desconhecia as alegações ou as provas que poderiam ser utilizadas no bojo do processo.
- o Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.

· DENUNCIAÇÃO DA LIDE

- o Características: incidental, regressiva, eventual e antecipada.
- o Pode ocorrer pelo autor ou pelo réu.
- o Hipóteses:
 - O alienante imediato para o exercício dos direitos resultantes da evicção. ▪ Daquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.
- o Pode ser manejada em ação regressiva autônoma quando for indeferida a denunciação da lide, não for exercido o direito ou não for permitido o ingresso na ação principal.

· CHAMAMENTO AO PROCESSO

- o Somente pode ser utilizado pelo réu.
- o Para ampliação do polo passivo da demanda.
- o Admite-se o chamamento do afiançado quando o fiador for demandado; dos demais fiadores quando a ação for proposta apenas contra um deles; dos demais devedores solidários quando o credor ingressar apenas contra um deles.
- o Principal finalidade: formação do título executivo contra os demais devedores solidários do processo.

- INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
 - o Por ação ou por incidente.
 - o O litisconsórcio é eventual e cada um dos réus irá ofertar contestação própria. A formação do incidente implica a suspensão do processo.
 - o Somente poderá ser instaurado mediante provocação, a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
 - o Cabível em todas as fases do processo.
 - o Uma vez julgado o incidente, a alienação entre sócio e sociedade, ou entre a sociedade e sócio, será considerada ineficaz.
- AMICUS CURIAE
 - o Não se confunde com o assistente, pois o assistente tem interesse no resultado do julgamento.
 - o Da decisão que admite o amicus curiae, não cabe recurso.
 - o Da decisão que inadmite o amicus curiae.



TJ RJ

TÉCNICO JUDICIÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
**DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**20 | RESUMOS
25 | ESTRATÉGICO**

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1) Noções Iniciais

- o Trata-se de **crimes funcionais**, ou seja, devem ser praticados por funcionário público. **Os crimes funcionais dividem-se em crimes funcionais próprios (puros) ou impróprios (impuros).**
 - Nos crimes **funcionais próprios** (puros), **ausente a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta passa a ser considerada a um indiferente penal** (atipicidade absoluta). Exemplo: No crime de prevaricação (art. 319 do CP), se o agente não for funcionário público, não há prática de qualquer infração penal.
 - No entanto, nos crimes **funcionais impróprios** (impuros), faltando a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta não será um indiferente penal, **deixará apenas de ser considerada crime funcional, sendo desclassificada para outro delito** (atipicidade relativa).

2) Funcionário Público

- o O conceito de funcionário público para fins penais está no art. 327 do CP:
 - "Art. 327 - Considera-se **funcionário público**, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública".
 - "§ 1º **Equipara-se a funcionário público** quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública". **Atenção!** Tal equiparação não abrange os funcionários de empresas contratadas para exercer atividades atípicas da administração pública (empresa contratada eventualmente para realização de um coquetel para recepção de uma autoridade estrangeira, por exemplo).
 - O § 2º prevê o **aumento de pena**: "A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público".
 - Trata-se de causa de aumento de pena obrigatória, caso preenchidos os requisitos legais. **Contudo, o legislador não incluiu as autarquias no §2º do art. 327, de forma que tal majorante não se aplica aos funcionários destas entidades.**
- o A Doutrina entende que aqueles que exercem um múnus público não são considerados funcionários

públicos. Assim, os tutores, os curadores dativos, os inventariantes judiciais não são considerados funcionários públicos pela maioria esmagadora da Doutrina.

- o O STJ, mais recentemente, vem entendendo que os **defensores dativos** (ou advogados dativos), que são aqueles advogados nomeados pelo Juiz da causa para a defesa do acusado quando não há possibilidade de atuação da Defensoria Pública, **são considerados funcionários públicos para fins penais**.
- o **Detentores de mandato eletivo:** A posição atualmente predominante é no sentido de que **o simples fato de o agente ocupar um cargo político, sendo detentor de mandato eletivo, por si só, não enseja a aplicação da majorante**. Todavia, **se tal agente político exercer um cargo diretivo, um cargo de gestão, será aplicável a majorante**. Logo, o simples fato de se tratar de um agente detentor de mandato parlamentar, por si só, não enseja a aplicação da majorante.
- o Frise-se que o STF já decidiu que **é aplicável a referida majorante a Governador de estado que pratique crime funcional**, por entender que se trata de cargo de gestão (STF – HC 14838).

3) Peculato

- o O peculato pode ser praticado de diversas maneiras: a) peculato-apropriação e peculato-desvio (art. 312 do CP); b) peculato-furto (art. 312, § 1º do CP); c) peculato culposo (art. 312, § 2º do CP); d) peculato mediante erro de outrem (art. 313 do CP);

4) Peculato – Apropriação

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

- o **Atenção:** somente estará caracterizado o peculato quando o sujeito comete a apropriação em razão das facilidades proporcionadas pelo seu cargo!
- o Trata-se de **crime próprio**, pois somente pode ser praticado por funcionário público, sendo essa condição elementar do peculato, comunicando-se, assim, a todos aqueles que concorrerem para o crime.
- o O peculato apropriação exige a modalidade dolosa, sendo imprescindível, ademais, o elemento subjetivo específico consistente na intenção definitiva de não restituir o objeto material do titular.

5) Peculato - Desvio

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

- o Não importando se a vantagem foi alcançada. Trata-se de crime próprio, doloso, que exige um elemento subjetivo específico, representado pelas expressões "em proveito próprio ou alheio".
- o Não há peculato desvio quando o agente altera o destino da coisa em proveito da própria Administração Pública. Nessa hipótese, poderá restar configurado o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, tipificado no art. 315 do Código Penal.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	Peculato-Desvio
<p>Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:</p> <p>Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.</p>	<p>Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:</p> <p>Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.</p>
<p>O agente desvia os valores públicos mas em prol da própria Administração Pública.</p>	<p>O agente desvia o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, isto é, para satisfazer interesses particulares.</p>

6) Peculato furto ou peculato Impróprio

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

- o Nesse crime o agente não possui a guarda do bem, praticando verdadeiro furto, que, em razão das circunstâncias (ser o agente funcionário público e valer-se desta condição para subtrair o bem),

caracteriza-se como o crime de peculato-furto.

- o **BEM JURÍDICO TUTELADO:** O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
- o **SUJEITO ATIVO:** Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular
- o **SUJEITO PASSIVO:** A administração pública, e eventual particular proprietário do bem subtraído, se for bem particular.
- o **TIPO OBJETIVO:** A conduta prevista é a de subtrair o bem ou valor, ou concorrer para sua subtração. Exige-se que o funcionário público se valha de alguma facilidade proporcionada pela sua condição de funcionário público.
- o **TIPO SUBJETIVO:** Dolo
- o **CONSUMAÇÃO E TENTATIVA:** Consuma-se no momento em que o agente adquire a posse do bem mediante a subtração. Admite-se tentativa, pois não se trata de crime que se perfaz num único ato (pode-se desdobrar seu *iter criminis* – caminho percorrido na execução). É plenamente possível, portanto, que o agente inicie a execução, adentrando à repartição pública, por exemplo, e seja surpreendido pelos seguranças. Nesse caso, o crime será tentado.

7) Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano.

- o Para a configuração do crime de peculato culposo é necessária a **observância** de dois requisitos:
 - o (i) a **conduta** culposa do funcionário público e
 - o (ii) a prática de um crime doloso por terceira pessoa. Uma vez concretizada a subtração, o funcionário público que agiu culposamente responde por peculato culposo, ao passo que ao terceiro será imputado delito diverso (peculato, se também ostentar a condição funcional, ou, se particular, por crime de outra natureza, notadamente o furto).
- o A consumação do peculato culposo ocorre quando o crime doloso é consumado pelo terceiro.

- o Ademais, quanto ao crime culposo, o CP dispôs expressamente sobre a possibilidade de extinção da punibilidade, caso a reparação do dano seja anterior à sentença irrecorrível; sendo posterior, reduz a pena de metade. Seja no caso de extinção da punibilidade, seja na hipótese de redução de pena pela metade, a reparação do dano deve ser completa

8) Peculato Mediante erro de outrem (Peculato Estelionato)

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

- o Trata-se de crime **material**, consumando-se com a apropriação, sendo cabível a tentativa.
- o **ATENÇÃO!** Este delito **também é conhecido como “peculato-estelionato”**, pois o agente público acaba por obter vantagem indevida em prejuízo alheio, decorrente de erro do particular.
- o **BEM JURÍDICO TUTELADO:** O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
- o **SUJEITO ATIVO:** Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
- o **SUJEITO PASSIVO:** A administração pública, e eventual particular proprietário do bem apropriado, se for bem particular.
- o **TIPO OBJETIVO:** A conduta prevista é a de se apropriar de dinheiro ou utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. O servidor, portanto, tem que ter recebido o dinheiro/utilidade no exercício da função pública.
- o **CUIDADO!** A Doutrina entende que se o erro foi provocado dolosamente pelo funcionário público, com o intuito de enganar o particular, deverá responder pelo delito de estelionato.
- o **TIPO SUBJETIVO:** Dolo. O dolo não precisa existir no momento em que o agente recebe a coisa, mas deve existir quando, depois de recebida a coisa, o agente resolve se apropriar desta, sabendo que ela foi parar em suas mãos em razão do erro daquele que a entregou.
- o **CONSUMAÇÃO E TENTATIVA:** **Consuma-se no momento em que o agente altera seu “animus”, apropriando-se da coisa recebida por equívoco do particular.** A Doutrina admite a tentativa, embora seja de difícil caracterização.

- 9) Inserção de dados falsos em sistema de informações e modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações
- o Parte da Doutrina chama o delito do art. 313-A de “**peculato eletrônico**”, embora esta nomenclatura não seja unânime.
 - o Foram acrescentados ao CP pela **Lei 9.983/00**, que acrescentou os arts. 313-A e 313-B ao CP:

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
 - o **BEM JURÍDICO TUTELADO:** O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
 - o **SUJEITO ATIVO:** Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Porém, no caso do crime do art. 313-A o tipo penal vai além e exige que a conduta seja praticada pelo “funcionário autorizado”, ou seja, somente o funcionário público autorizado a realizar inclusões/alterações/exclusões de dados no sistema é que poderá praticar o delito.
 - o Frise-se que, como em qualquer crime próprio, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
 - o **SUJEITO PASSIVO: A administração pública, e eventual particular lesado.**
 - o **TIPO OBJETIVO:** No primeiro caso a conduta é a de *inserir ou facilitar a inserção de informações falsas, alterar ou excluir*, indevidamente, dados corretos, com o fim de obter vantagem ou causar dano. Percebam que no caso de o funcionário promover, ele próprio, a alteração indevida, o crime é monossubjetivo, ou seja, não depende de duas ou mais pessoas para sua caracterização. No

entanto, se a conduta for a de facilitar a alteração por outra pessoa (particular ou não), o crime será necessariamente plurissubjetivo, pois necessariamente haverá de ter mais de um sujeito ativo. Há, ainda, elemento normativo do tipo no caso de se tratar de exclusão de dados corretos, **pois esta exclusão deve ser indevida**. Assim, se o funcionário autorizado exclui dados corretos porque era esta sua obrigação (estes dados não eram considerados mais necessários), não há fato típico.

- o **No segundo crime, a conduta é a de modificar ou alterar o sistema de informações, sem autorização.** Há, portanto, elemento normativo do tipo, pois se o agente estiver autorizado a isto, o fato será atípico.
- o **TIPO SUBJETIVO: Dolo, em ambos os casos.** No caso do art. 313-A, exige-se a **finalidade especial de agir, consistente na intenção de obter vantagem ou causar dano a outrem**. No caso do art. 313-B, não ser exige **nenhum dolo específico**, bastando que o funcionário não autorizado promova as alterações ou modificações no sistema.
- o **CONSUMAÇÃO E TENTATIVA:** No caso do crime do art. 313-A, consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica as condutas descritas no tipo penal, alterando ou excluindo indevidamente dados corretos ou inserindo ou fazendo inserir os dados falsos no sistema ou Banco de dados, ainda que não alcance o objetivo almejado (obter vantagem ou causar dano). Trata-se, pois, de um crime formal. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente.
- o No caso do art. 313-B, consuma-se no momento em que o agente efetivamente modifica ou altera o sistema ou programa de informática. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente.

10) Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

- o **BEM JURÍDICO TUTELADO:** A moralidade na administração pública, e, secundariamente, o patrimônio daquele que foi constrangido pelo funcionário.
- o **SUJEITO ATIVO:** Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que fora da função ou antes mesmo de assumi-la, mas desde que a conduta seja praticada em razão

da função.

- o **Entretanto, em se tratando de funcionário público vinculado à administração fazendária (ex.: Auditor Fiscal), aplica-se o art. 3º, II da Lei 8.137/90, por ser norma penal especial em relação ao CP.**
- o No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
- o **SUJEITO PASSIVO:** São sujeitos passivos a administração pública e também a pessoa que sofreu o constrangimento (a exigência) do funcionário público.
- o **TIPO OBJETIVO:** A conduta é a de *exigir* vantagem indevida em razão da função. Vejam que o agente não pode, simplesmente, pedir ou solicitar vantagem indevida. A Lei determina que deve haver uma “exigência” de vantagem indevida. Assim, o agente se vale da função pública para ser impositivo em relação a alguém, exigindo daquela pessoa algum tipo de vantagem, e caso não seja atendido, usará sua função pública para realizar algum tipo de retaliação em relação à vítima.
- o **CUIDADO!** Entende-se que a “grave ameaça” não é elemento deste delito. Assim, se o agente exige R\$ 10.000,00 da vítima, sob a ameaça de matar seu filho, estará praticando, na verdade, o delito de extorsão. A concussão só resta caracterizada quando o agente intimida a vítima amparado nos poderes inerentes ao seu cargo¹⁷. Ex.: Policial Rodoviário exige R\$ 1.000,00 da vítima, alegando que se não receber o dinheiro irá lavrar uma multa contra ela. Assim:
 - **CONCUSSÃO** – Ameaça de mal amparado nos poderes do cargo.
 - **EXTORSÃO** – Ameaça de mal (violência ou grave ameaça) estranho aos poderes do cargo.
- o **TIPO SUBJETIVO:** Dolo, consistente na vontade livre e consciente de exigir vantagem indevida em razão da função, para si ou para outrem. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não se admite o crime na forma culposa.
- o **CONSUMAÇÃO E TENTATIVA:** *Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de exigir a vantagem indevida, pouco importando se chega a recebê-la.*
 - o Assim, trata-se de crime formal, não se exigindo o resultado naturalístico, que é considerado mero exaurimento. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. Assim, por exemplo, se o agente

envia um e-mail ou carta exigindo vantagem indevida, mas essa carta ou e-mail não chega ao conhecimento do destinatário, há tentativa.

- o Este crime é muito confundido com o de **corrupção passiva**, mas ISSO NÃO PODE ACONTECER COM VOCÊS! Se o agente **EXIGE**, teremos **concussão**! Se o agente apenas **solicita, recebe ou apenas aceita promessa de vantagem, teremos corrupção passiva**.

11) Excesso de exação

Art. 316 (...) § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

- o Trata-se de **conduta** autônoma e independente da narrada no caput. Aqui o funcionário público exige ilegalmente tributo ou contribuição social em benefício da Administração Pública, e não em benefício próprio ou de terceiro.
- o O objeto do crime é **tributo** ou **contribuição social**, sendo que o sujeito ativo ou exige tributo/contribuição social indevido ou emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança do tributo/contribuição social devido.
- o É crime formal, de consumação antecipada, consumando-se com a exigência indevida ou com o emprego de meio vexatório ou gravoso do tributo ou contribuição social, independentemente do seu efetivo pagamento.
- o Admite-se a tentativa sempre que puder ser fracionada a conduta do agente em mais de um ato, como na exigência indevida por escrito, por exemplo.
- o O § 2º, por fim, estabelece uma **qualificadora**, no caso do agente que, **além de exigir indevidamente o tributo ou contribuição social, desviá-lo dos cofres da administração pública, em proveito próprio ou de terceiros**:

Art. 312 (...) § 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:
Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

12) Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

- o O crime em tela visa regular o bom andamento das atividades administrativas, evitando-se a condescendência ilícita do superior em relação a atos praticados por seus subordinados.
- o Tratando-se de crime omissivo próprio, não cabe a tentativa.
- o O sujeito ativo deste crime é o funcionário hierarquicamente superior ao servidor infrator e o crime se consuma quando o funcionário superior, tomando conhecimento da infração, deixa transcorrer o prazo legal para providências, ou, não existindo prazo em lei, deixar transcorrer prazo juridicamente relevante (avaliado pelo juiz no caso concreto).
- o No mais, o referido crime costuma a ser cobrado na literalidade da lei, não havendo maiores discussões a ensejar preocupações para o certame.

13) Corrupção Passiva

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

- o É crime formal, consumando-se no momento em que o funcionário público solicita, recebe ou aceita a vantagem indevida. É admitida a tentativa nas hipóteses de crime plurissubstancial. O § 1º traz uma causa de aumento de pena. Já o § 2º traz a corrupção passiva privilegiada.

- o **CONCUSSÃO X CORRUPÇÃO PASSIVA** : A corrupção passiva é um crime menos grave do que a concussão. Enquanto na concussão há a exigência de vantagem indevida pelo funcionário público, na corrupção passiva o funcionário solicita ou recebe a vantagem indevida, ou mesmo aceita a promessa de sua entrega.

14) Corrupção passiva privilegiada

- o O § 2º do art. 317 do CP estabelece **uma forma “privilegiada” do crime**. É a hipótese do “favor”, aquela conduta do funcionário que cede à influência de alguém ou a pedidos de amigos, conhecidos ou mesmo de estranhos, para que faça ou deixe de fazer algo ao qual estava obrigado, sem que vise ao recebimento de qualquer vantagem ou à satisfação de interesse próprio:

Art. 317 (...) § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

- o **A pena prevista para esta modalidade do delito é bem menor** que a prevista para as outras hipóteses de corrupção, exatamente por isso temos o que se chama de “forma privilegiada”.
- o Aqui temos um crime material, sendo necessário que o funcionário efetivamente infrinja o dever funcional, praticando o ato que não deveria ou deixando de fazer aquilo que deveria em razão da função.

15) Facilitação de contrabando ou descaminho

- o Aqui **se pune a conduta do agente que deveria evitar a prática do contrabando ou descaminho, mas não o faz, facilitando-a.**
- o **Não há previsão de forma culposa.**
- o **Consuma-se com a efetiva facilitação para o crime, ainda que este último (contrabando ou descaminho) não venha a se consumar.**

16) Prevaricação e prevaricação imprópria

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

- o **A conduta é a de retardar (praticar com atraso) ou deixar de praticar (não realizar o ato) ato de**

ofício, ou, ainda, praticá-lo contra disposição expressa da lei (praticar o ato quando não deveria ou da forma que não deveria).

- o Há, portanto, forma comissiva (fazer alguma coisa) e forma omissiva (deixar de fazer alguma coisa).
- o **ATENÇÃO!** Exige-se que o agente pratique o crime **para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (dolo específico)**. Ou seja, o tipo penal em questão exige, para sua configuração, uma finalidade específica que move o agente, um elemento subjetivo específico do tipo, que é o fim de satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal.
- o Consuma-se com a efetiva realização da conduta, ou seja, quando o agente efetivamente retarda a prática do ato ou não pratica o ato de ofício, de forma indevida, ou quando o pratica contra disposição de lei, com o fim de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, ainda que não consiga o que desejava.
- o Admite-se a tentativa quando a conduta do agente puder ser fracionada, como na hipótese de praticá-lo contra disposição expressa da lei. Na hipótese, por exemplo, de *deixar de praticar*, por não poder se fracionar a conduta, já que se trata de conduta omissiva pura, não cabe a tentativa (ou o agente deixa de praticar, e o crime se consuma, ou o agente pratica corretamente o ato e não há crime algum).
- o Este crime não deve ser confundido com a corrupção passiva privilegiada, na qual o agente deixa de praticar ato de ofício ou pratica ato indevido atendendo a pedido ou influência de alguém. Aqui, o agente faz por conta própria, para satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal.
- o **LEMBREM-SE:**

FAVORZINHO GRATUITO = CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA

SATISFAÇÃO DE INTERESSE PRÓPRIO = PREVARICAÇÃO

17) Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

- o **CUIDADO!** O tipo penal exige que o agente seja hierarquicamente superior ao outro funcionário, aquele que cometeu a falta funcional. Existe certa divergência doutrinária quanto a isso, mas a

posição predominante é de que, de fato, o agente deve ser hierarquicamente superior. Assim, se um funcionário público toma conhecimento de que seu colega praticou uma infração funcional e nada faz a respeito, não pratica este crime.

- o **Atenção!** Se o chefe deixa de responsabilizar o subordinado por outro motivo que não seja a indulgência (medo, frouxidão, negligência, pouco caso, etc.), o crime pode ser o de prevaricação ou outro crime, a depender do caso.

18) Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

- o **A conduta é patrocinar interesse privado perante a administração pública.**
- o **O agente deve se valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona para defender um interesse privado junto à administração pública²⁸.**
- o **Entende-se, ainda, que o agente deve praticar a conduta em prol de um terceiro.**

A lei prevê, ainda, uma **qualificadora**, ao estabelecer que, **se o interesse patrocinado não é legítimo**, a pena será mais grave. Nos termos do § único do CP:

Art. 321 (...) Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

- o **Interesse legítimo** – Crime de advocacia administrativa na **forma simples**
- o **Interesse ilegítimo** – Crime de advocacia administrativa na **forma qualificada**.

19) Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

- o Aqui a Doutrina entende que o conceito de funcionário público é restrito³¹, só podendo ser praticado este crime pelo ocupante de *cargo público*, eis que o tipo penal fala em “*abandonar CARGO público*”.
- o No entanto, a Doutrina entende que o exercício do direito de greve não pode ensejar este crime.
- o Parte da Doutrina entende, ainda, que pode ocorrer o abandono se o servidor, ainda que compareça à repartição, se recuse a trabalhar.
- o Consuma-se com a efetiva realização da conduta. A Doutrina não admite a tentativa.

Crimes praticados por particular contra a administração em geral

- o Nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, exige-se que o sujeito ativo seja funcionário público, praticando a conduta criminosa no exercício da função ou em razão dela. Diz-se, portanto, que são crimes próprios, embora seja admitido o concurso de pessoas, respondendo o particular pelo delito, desde que conheça a qualidade de funcionário público do agente.
- o Já os crimes praticados por particular contra a administração em geral, os crimes são em regra comuns, ou seja, podem ser praticados por qualquer pessoa.

20) Usurpação de função pública

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

- o Usurpação de função pública - O agente não possui qualquer vínculo com a administração pública ou, caso possua, suas funções são absolutamente estranhas à função usurpada.
- o **OBS.:** É necessário que o agente pratique atos inerentes à função. Não basta que apenas se apresente a terceiros como funcionário público.
 - o Importante destacar que a conduta de simplesmente se apresentar falsamente como funcionário público, sem que haja a prática de qualquer ato relativo à função pública, configura contravenção penal, nos termos do art. 45 da Lei das Contravenções Penais:

Art. 45. Fingir-se funcionário público:

Pena – prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.

- o **CUIDADO!** O funcionário público que exerce função na qual não fora investido comete este crime, pois nesse caso é considerado particular, já que a conduta não guarda qualquer relação com sua função pública.

- o A tentativa é plenamente possível, uma vez que se pode fracionar o *iter criminis* do delito (crime plurissubsistente), ou seja, é possível que o agente inicie a execução, mas não consiga consumar o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

- o O § único estabelece, ainda, uma **forma qualificada do delito**:

Art. 328 (...) Parágrafo único - Se do fato o agente auferre vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

- o A Doutrina entende que **esta “vantagem” pode ser de qualquer natureza, não necessariamente uma vantagem financeira**, podendo ser, inclusive, um favor sexual, etc.

21) Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

- o A conduta punida é a resistência **ativa (ação)**, ou seja, aquela na qual o agente se opõe à execução do ato legal com emprego de **violência ou ameaça** ao funcionário que irá executar o ato legal ou a quem o esteja auxiliando.
- o O ato em relação ao qual o particular se opõe (com violência ou ameaça) **deve ser legal**, ou seja, deve estar fundamentado na Lei ou em decisão judicial. Assim, a decisão judicial injusta pode ser ato legal. Não pode o particular se rebelar contra ela desta maneira, pois o meio próprio para isso é a via recursal. Entretanto, se a prisão, por exemplo, decorre de uma sentença que não a determinou, ou a

determinou em face de outra pessoa, o ato de prisão é ilegal, e a resistência está amparada por uma causa de exclusão da ilicitude (ou da tipicidade, para alguns).

- o O elemento subjetivo, evidentemente, é o **dolo**, não havendo o crime na forma culposa. O crime deve ser praticado mediante **violência** ou **ameaça**. -> Aqui não se exige “grave ameaça”, mas apenas “ameaça”
- o Entende-se que a violência deve ser empregada contra pessoa, não configurando o delito a mera violência contra coisa (chutar a viatura da polícia, por exemplo).
- o **Resistência qualificada e cúmulo material obrigatório** - > Estabelece o §1º do art. 329 que se o ato, em razão da resistência, acaba por não ser realizado, há a figura qualificada do delito;
- o O §2º do art. 329 estabelece que **caso o crime seja praticado mediante violência** o agente irá responder não só pelo crime de resistência, mas **também responderá pela violência empregada**

22) Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

- o **CONDUTA** - é a de desobedecer a **ORDEM LEGAL** de funcionário público. Logo, se a ordem é ilegal, a ausência de obediência não irá configurar o crime em questão.
- o A conduta **pode ser comissiva (ação)**, quando o agente pratica uma conduta ativa, fazendo aquilo que não deveria fazer, em descumprimento à ordem legal do servidor, **ou omissiva (omissão)**, quando o servidor recebe ordem legal para fazer algo e não o faz.
- o O elemento subjetivo do tipo é o **dolo**, ou seja, a vontade livre e consciente de desobedecer a ordem legal dada pelo funcionário público. Não há o crime na forma culposa.
- o A tentativa só será admitida nas hipóteses de desobediência mediante atitude comissiva (ação).
- o Diversas Leis Especiais preveem tipos penais que criminalizam **condutas** específicas de desobediência. Nesses casos, aplica-se a legislação especial, aplicando-se este artigo do CP apenas quando não houver lei específica tipificando a **conduta**.

23) Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

- o **Conduta** – Ocorre quando um particular desacata (falta de respeito, humilhação, com gestos ou palavras, vias de fato, etc.) funcionário público. Exige-se que o ato seja praticado na presença do funcionário público.
- o **OBS.:** Mas e se quem cometer o desacato for funcionário público? Três correntes existem, mas prevalece que:
 - É possível, em qualquer caso – Essa é a predominante, e entende que o funcionário público que desacata outro funcionário público, é, neste momento, apenas mais um particular, devendo responder pelo crime. Exige-se, apenas, que o infrator não esteja no exercício de suas funções.
- o **ATENÇÃO!!** Não se exige que o funcionário esteja na repartição ou no horário de trabalho, mas sim que o desacato ocorra em razão da função exercida pelo servidor.
- o Tentativa - Há divergência. Parte entende incabível pois, exigindo-se que o funcionário público esteja presente no momento do desacato, é inviável a tentativa, por se tratar de crime unissubstancial (praticado mediante um único ato). Outra parcela entende cabível a tentativa, embora de difícil caracterização.
- o E se o ofendido já não é mais funcionário público (demitido, exonerado, etc.)? Neste caso, o crime não se caracteriza, ainda que praticado em razão da função anteriormente exercida pelo funcionário.
- o **OBS.:** O STJ já firmou entendimento no sentido de que a criminalização do desacato NÃO AFRONTA a liberdade de expressão e pensamento, não violando o Pacto de San José da Costa Rica. Ou seja, é LÍCITA a criminalização do desacato no Brasil.

24) Tráfico de influência

- o **Conduta – Conduta** daquele que pretende obter vantagem em face de um particular, sob o argumento de que poderá influenciar na prática de determinado ato por um servidor público. É uma espécie de “estelionato”, pois o agente promete usar uma influência que não possui.

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

- o E o particular que “contrata os serviços”? Doutrina entende que NÃO É SUJEITO ATIVO, mas sujeito PASSIVO do delito, pois, embora sua **conduta** seja imoral, não é penalmente relevante, tendo sido ele também lesado pela **conduta** do agente, que o enganou (considerado corruptor putativo).
- o **OBS.:** Se a influência do agente for REAL, tanto ele quanto aquele que paga por ela são considerados CORRUPTORES ATIVOS (art. 333 do CP).
- o Consumação - Quando o agente solicita, cobra ou exige a vantagem do terceiro. Assim, a obtenção da vantagem é mero exaurimento, sendo dispensável para a consumação do crime. Na modalidade de “obter vantagem indevida”, a obtenção é necessária.
- o Causa de aumento de pena – Quando o agente diz que parte da vantagem se destina ao funcionário público. Aumento de metade.

25) Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

- o **Conduta** - Este crime pode ser cometido de duas formas diferentes (é, portanto, crime de ação múltipla): *oferecer ou prometer* vantagem indevida a funcionário público.
- o Elemento subjetivo – **DOLO**. Exige-se, ainda, a finalidade especial de agir consistente no objetivo de fazer com que, mediante a vantagem oferecida ou prometida, o funcionário público aja de tal ou qual maneira.
- o **Não se pune a corrupção subsequente.** *O que seria isso?* Vejam que **se exige que a promessa ou oferecimento seja anterior à prática do ato**, não havendo o crime se o ato já fora praticado pelo funcionário público e o particular apenas faz um “agrado” ao servidor, entregando-lhe vantagem indevida como “recompensa”.
- o **Corrupção ativa e corrupção passiva não são crimes necessariamente bilaterais** – **A existência da corrupção ativa não depende da corrupção passiva, e vice-versa.** Assim, pode acontecer de o agente oferecer ou prometer a vantagem e funcionário não a aceitar. Neste caso, haverá apenas corrupção ativa. Da mesma forma, pode o servidor solicitar vantagem indevida e o particular não ceder, havendo apenas corrupção passiva.
- o **E se o particular apenas cede à exigência de vantagem indevida formulada pelo servidor?** Nesse caso o servidor responde pelo crime de concussão e o particular que, cedendo à exigência, paga a vantagem indevida, **não comete crime algum**, eis que a corrupção ativa pressupõe que o particular **OFEREÇA** ou **PROMETA** vantagem indevida ao servidor.
- o A Doutrina entende que o **mero pedido de favor, o famoso “jeitinho”, sem oferta ou promessa de vantagem indevida, não configura o crime de corrupção ativa.**²² Ou seja, se o particular apenas pede ao servidor que pratique determinado ato, ou retarde ou omita a prática de ato funcional, ainda que com infração do dever funcional, não há crime de corrupção ativa, pois não houve oferecimento ou promessa de vantagem.
- o Causa de aumento de pena - Se em razão da vantagem oferecida ou prometida o funcionário público age da maneira que não deveria, a pena é aumentada de um terço.

26) Descaminho

Descaminho (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

- o O que seria “iludir”? Iludir, basicamente, é enganar. Ou seja, tipifica-se a conduta (comissiva ou omissiva) daquele que emprega algum expediente para enganar o Fisco, de forma a frustrar o pagamento do tributo devido pela entrada, saída ou consumo da mercadoria. Assim, temos que o núcleo “iludir” remete à ideia de fraude, ou seja, valer-se de um expediente enganoso, fraudulento, de forma a ludibriar a autoridade fiscal, com vistas ao não pagamento do tributo.
- o Causa de aumento de pena - A pena é aplicada em dobro se o crime é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.
- o Princípio da insignificância : Em relação ao **descaminho**, a Jurisprudência se consolidou no sentido de ser cabível a aplicação do princípio da insignificância, quando o valor total dos tributos sonegados, inclusive acessórios, ficar abaixo do patamar estipulado pela Fazenda respectiva como o mínimo para o ajuizamento de uma execução fiscal - **R\$ 20.000,00**.
 - Importante ressaltar, ainda, que devem estar presentes os demais requisitos que autorizam o reconhecimento da insignificância penal da conduta, dentre eles o fato de não ser o agente um criminoso “contumaz”. **A reiteração delitiva impede o reconhecimento da insignificância**, conforme entendimento do STJ e do STF.
- o **Súmula 151 do STJ** - A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do juízo federal do lugar da apreensão dos bens.

27) Contrabando

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

Conduta - Importar ou exportar mercadoria proibida. Ou seja, a importação ou exportação da mercadoria, por si só, é vedada.

- o **Consumação** - O contrabando se consuma quando a mercadoria ilícita ultrapassa a barreira alfandegária, sendo liberada pelas autoridades.
- o **Insignificância** – **NÃO CABE APLICAÇÃO** do princípio da insignificância ao contrabando (STF e STJ). **Obs.:** Vem sendo aplicada a insignificância caso seja contrabando de pequena quantidade de medicamento para uso próprio (Ver, por todos: AgRg no REsp 1572314/RS).
- o **Tópicos importantes**
 - Com a Lei 13.008/14 a pena do delito de contrabando foi **AUMENTADA** para 02 a 05 anos **de reclusão**. Essa alteração na quantidade da pena produz consequências negativas para o réu (e, portanto, sabemos que **NÃO IRÁ RETROAGIR**):
 - Não cabe mais suspensão condicional do processo (a pena mínima ultrapassa um ano)
 - Passa a admitir prisão preventiva (antes só cabia em hipóteses excepcionais)
 - O prazo prescricional passa de 08 para 12 anos (art. 109, III do CP)
 - Causa de aumento de pena - A pena é aplicada em dobro se o crime é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.
- o **Figuras equiparadas – Quem:**
 - Pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando

- Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente - Ex.: importação de determinados produtos alimentícios sem autorização da Vigilância Sanitária (alguns queijos, por exemplo, que muita gente traz da Holanda).
- Reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação – Esta figura tem por finalidade punir aqueles que trazem de volta ao país determinados produtos que são aqui fabricados e depois exportados e não podem ser aqui comercializados, especialmente por questões tributárias. Ex.: Reimportação clandestina de cigarro destinado à exportação.
- Vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira
- Adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

28) Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à vi-

- o A Doutrina entende que este artigo foi parcialmente revogado pela Lei 8.666/93, que estabeleceu diversos crimes em processos licitatórios. No entanto, é pacífico o entendimento de que o crime permanece em vigor em relação à **conduta** referente à venda em Hasta Pública, pois não se insere no bojo de procedimento licitatório.
- o As **condutas** podem ser de fraude, impedimento ou perturbação da própria venda em hasta pública, promovida pela administração federal, ou, ainda, de tentativa de afastamento de concorrente

mediante fraude, vantagem, violência ou ameaça.

- o Na primeira **conduta**, exige-se apenas o dolo. Na segunda, exige-se, ainda, a finalidade especial de agir, consistente na finalidade de afastar o concorrente do certame. Na primeira, trata-se de crime material, pois se exige que o agente efetivamente perturbe, impeça ou fraude a venda. Na segunda, temos um crime formal, pois se exige apenas que o agente empregue os meios narrados para afastar o concorrente, não se exigindo que consiga, efetivamente, afastá-lo.
- o No entanto, o § único estabelece que se o outro concorrente se abstiver de participar da venda em razão da VANTAGEM oferecida, incidirá nas mesmas penas:

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou **licitar**, em razão da vantagem oferecida.

- o Assim, **MUITO CUIDADO!** Se o terceiro se abstém não em razão da vantagem, mas em razão da violência empregada pelo agente, ou ainda, em razão de grave ameaça ou fraude, não incide nas penas relativas a este crime.

29) Inutilização de edital ou de sinal

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

- o Trata-se de duas **condutas** diversas. A primeira consiste em inutilizar (tornar inválido à finalidade destinada), conspurcar (sujar, de modo a impedir a leitura) ou rasgar de edital afixado por funcionário público. Pode ser edital judicial, administrativo, etc. Nesse caso, se o agente pratica a **conduta** após o prazo de utilidade do edital, não há este crime. Assim, se um edital foi publicado pelo prazo de 30 dias, mas expirado o prazo, lá permaneceu por seis meses, e um particular o inutilizou, não cometeu este crime.
- o A segunda consiste em violação de selo ou sinal empregado por funcionário público para identificar

ou cerrar (fechar) qualquer objeto.

- o A Doutrina entende que não comete este crime o particular que inutiliza o selo ou sinal empregado de maneira ilegal por funcionário público. Exemplo: Particular que rasga cópia do mandado de despejo afixado abusivamente na porta de sua casa, para que todos os vizinhos vejam.
- o Não se exige finalidade especial de agir em nenhuma das **condutas**, apenas o dolo simples.

30) Subtração ou inutilização de livro ou documento

Art. 337 - Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

- o A conduta pode ser tanto de *subtrair* (tomar para si, furtar) quanto de *inutilizar* (tornar inútil, imprestável, total)
- o A **conduta** pode ser tanto de subtrair quanto de inutilizar livro, processo ou documento. A subtração e a inutilização podem ser totais ou parciais.
- o Não se exige nenhuma finalidade especial de agir (dolo específico) por parte do agente, bastando o dolo genérico.
- o A consumação divide a Doutrina: uns entendem que se consuma com a subtração ou inutilização do documento, livro ou processo. Outros entendem que deve haver prejuízo, dano ao regular desenvolvimento da atividade administrativa.
- o Se o documento, livro ou processo é restituído sem que haja qualquer prejuízo, uns entendem que este fato (espécie de reparação do erro) é causa que beneficia o agente na fixação da pena, e outra parte da Doutrina entende que isso desconfigura o crime, podendo permanecer eventual desacato.

31) Sonegação de contribuição previdenciária

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei

- deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

- omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

- o A Doutrina entende que este crime é material, ou seja, é necessária a efetiva ocorrência da obtenção da vantagem relativa à redução ou supressão da contribuição social devida. Se o agente, mesmo praticando as **condutas**, não obtém êxito, o crime é tentado.
- o Se antes do início da ação do fisco o agente se retrata e presta as informações corretas, extingue-se a punibilidade (não se exige o pagamento!).
- o **ATENÇÃO!** Existe outra hipótese de extinção da punibilidade para este delito, mas que pressupõe o PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO ou contribuição social (inclusive acessórios). O pagamento poderá ocorrer mesmo depois de iniciada a ação do fisco, mas antes do recebimento da denúncia, mas com fundamento no art. 34 da Lei 9.249/95. **Muita atenção a isso!**
- o **CUIDADO!** O STF entende que o pagamento integral do débito, **ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO** (mesmo após o julgamento), extingue a punibilidade.
- o Assim, são três os requisitos para o perdão judicial ou aplicação apenas da pena de multa:

- Ter o agente bons antecedentes
 - Ser primário
 - O valor das contribuições não ser superior ao valor
- o O § 3º do art. 337-A estabelece uma espécie de “crime privilegiado”, quando o sonegador não for pessoa jurídica (obviamente, então, deve ser pessoa física) e sua folha de pagamento é módica:
- o Em casos tais, o Juiz poderá conceder ao agente os seguintes benefícios:
- Redução de pena de um terço até a metade
 - Aplicação apenas a de multa
- o A aplicação não é cumulativa, ou seja, o Juiz concederá um dos dois benefícios.
- o **Princípio da insignificância:** mais recentemente, o STF e depois dele o STJ, passaram a entender pela inaplicabilidade do princípio da insignificância ao crime de sonegação de contribuição previdenciária (e aos demais crimes contra a previdência social).



TJ-RJ

TÉCNICO JUDICIÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL
INQUÉRITO POLICIAL

**20 | RESUMOS
25 | ESTRATÉGICO**

Inquérito Policial

1. Conceito e natureza jurídica

- **Conceito do IP:** Procedimento administrativo, conduzido por uma autoridade policial, que visa apurar um delito e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.
- **Natureza:** Procedimento administrativo pré-processual. **NÃO** é processo judicial.

2. Características do IP



CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

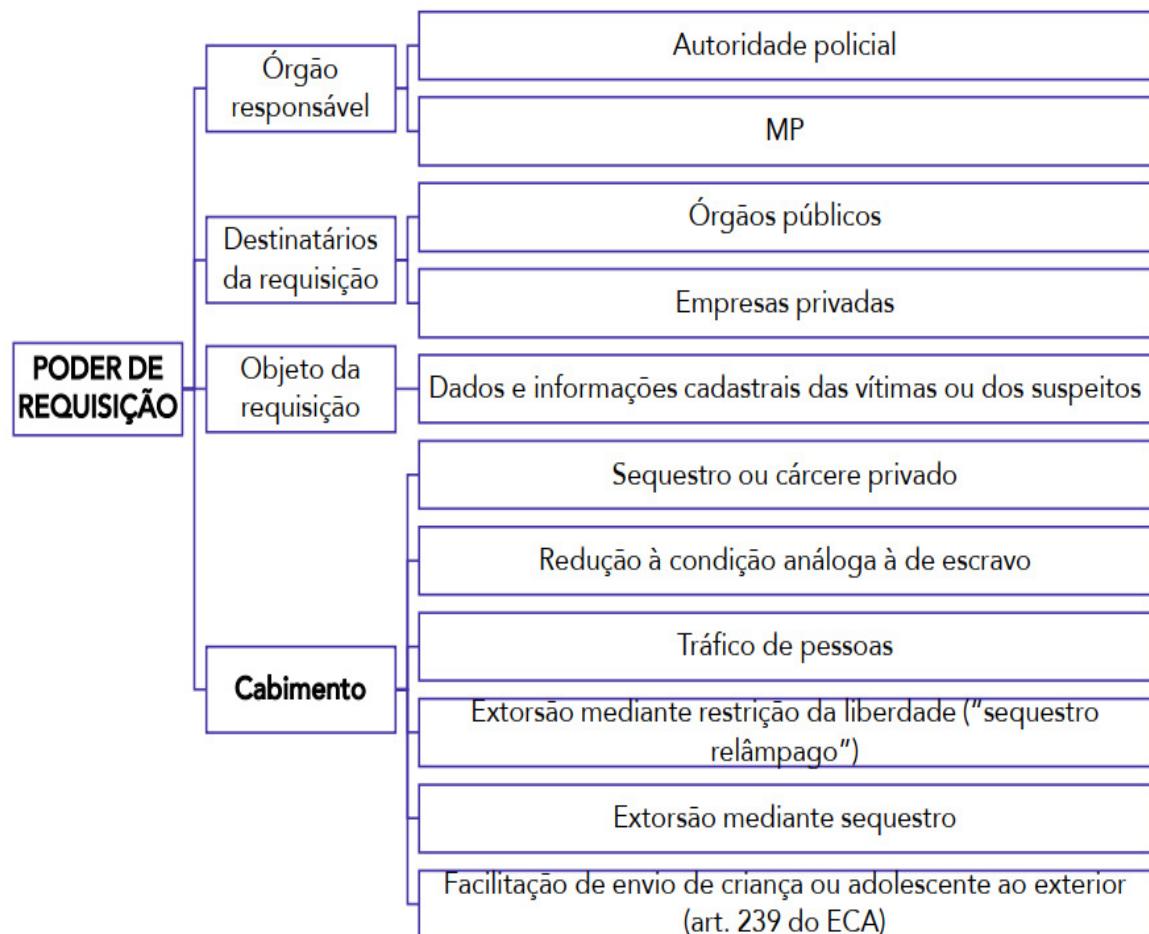
ADMINISTRATIVO	É procedimento administrativo.
INQUISITIVO	Instaurado e conduzido pela AUTORIDADE POLICIAL (juiz não instaura e nem conduz IP).
OFICIOSIDADE	Não há contraditório e ampla defesa. Não há acusação.
OFICIALIDADE	Dever de a autoridade policial instaurar o IP, de ofício, quando a ação for pública incondicionada.
ESCRITO	O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.
INDISPONIBILIDADE	Os atos deverão ser escritos e reduzidos a termo os orais. Formalidade.
DISPENSABILIDADE	A autoridade policial não pode arquivar o IP.
DISCRICIONARIEDADE	O IP é dispensável, não obrigatório. Caráter meramente informativo.
SIGILOSO	A autoridade policial pode conduzir da forma que entender mais frutífera. Porém sem arbitrariedades.
	Exceção: em relação aos envolvidos, salvo decretação de sigilo a determinadas peças. S.V. 14 do STF.

3. Formas de Instauração

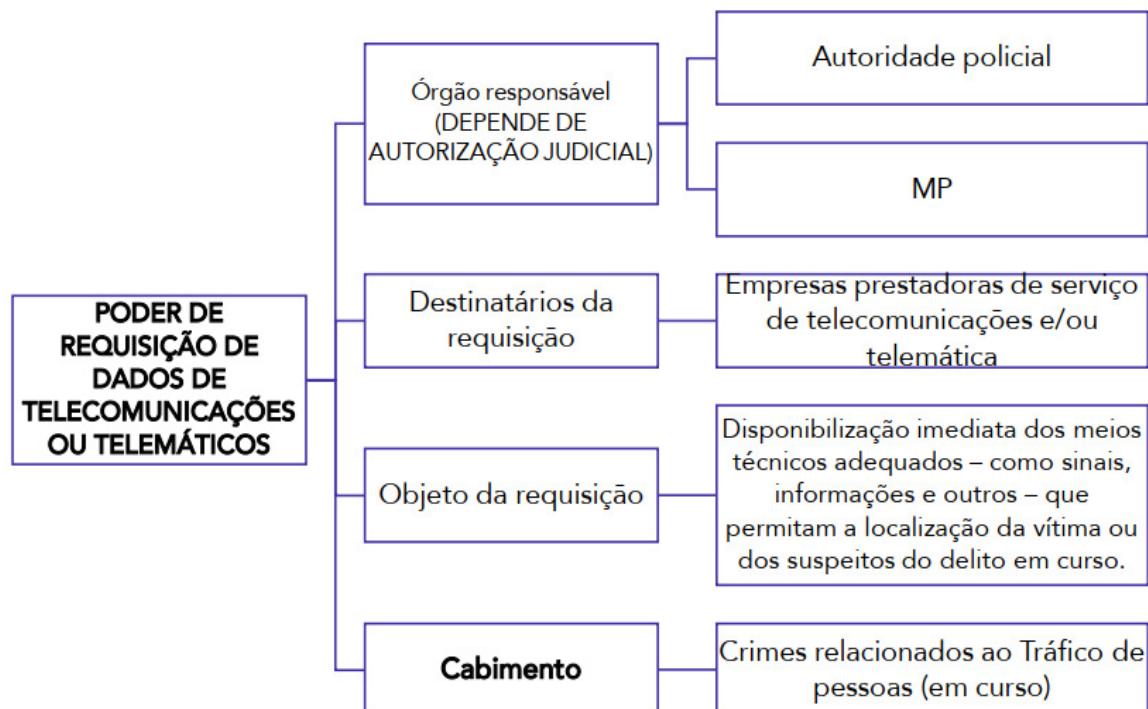
- **Notitia criminis:** É o conhecimento do crime.
- **Formas de instauração do IP:**
 - **Crimes de Ação Penal Pública Incondicionada:**
 - De ofício pela autoridade policial.
 - Requisição do Juiz ou MP.
 - Requerimento do ofendido ou do seu representante legal - se houver recusa, o ofendido pode recorrer para chefe de polícia - Recurso inominado.
 - Auto de prisão em flagrante.
 - Delatio criminis - comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo.
 - **Crimes de Ação Penal Pública Condicionada:**
 - Depende de representação do ofendido ou do seu representante legal.
 - Requisição do MP, porém com representação da vítima.
 - Requisição do Ministro da Justiça.
 - Auto de prisão em flagrante.
 - **Prazo de 06 meses!**
 - A contar **da ciência da autoria delitiva.**
 - Sob pena de decadência.
 - **Crimes de Ação Penal Privada**
 - Depende de requerimento do ofendido ou do seu representante legal.
 - Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), desde que a vítima manifeste seu interesse na instauração.
 - Sucessores (C.A.D.I.)
 - **Prazo de 06 meses!**
 - A contar **da ciência da autoria delitiva.**
 - Sob pena de decadência
- **ATENÇÃO!** Se o inquérito policial visa a investigar pessoa que possui foro por prerrogativa de função (“foro privilegiado”), a autoridade policial dependerá de autorização do Tribunal para instaurar o IP.

4. Diligências investigatórias

- Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
 - Se dirigir ao local do crime.
 - Apreender objetos que tiverem relação com o fato.
 - Colher todas as provas.
 - Ouvir o ofendido.
 - Ouvir o indiciado.
 - Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações.
 - Determinar exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.
 - Ordenar a identificação e juntar aos autos sua folha de antecedentes.
 - Averiguar a vida pregressa do indiciado.
 - Colher informações sobre a existência de filhos.
- **Reprodução simulada dos fatos:** Para verificar a possibilidade de haver a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial **poderá** proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta **não contrarie a moralidade ou a ordem pública**. **Atenção!** É uma **faculdade!** “poderá”.
- Em se tratando de **determinados crimes**, a autoridade **policial ou o MP** poderão **requisitar**, de **quaisquer órgãos** do poder público ou de empresas da iniciativa privada, **dados ou informações cadastrais da vítima ou de suspeitos** (art. 13-A)
 - Sequestro ou cárcere privado;
 - Redução à condição análoga à de escravo;
 - Tráfico de pessoas;
 - Extorsão mediante restrição da liberdade (“sequestro relâmpago”);
 - Extorsão mediante sequestro;
 - Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA).



- Em relação ao **Tráfico de Pessoas** (art. 13-B) - MP e Delegado de Polícia podem requisitar às **empresas de telefonia**, através de autorização judicial, **sinais que permitam localização da vítima ou suspeito**.
- Se o juiz não se manifestar em **até 12h**, MP ou Delegado poderão requisitar diretamente às empresas de telefonia.
- O IP deverá ser instaurado em até **72h após a ocorrência**.



- O Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. O que **o Juiz NÃO PODE** é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o inquérito.

5. Prazo para conclusão do IP

- **Justiça Estadual:**

- INDICIADO PRESO: **10 dias**: Contados do dia da prisão em flagrante e, se preventiva, do dia em que foi executada.
- INDICIADO SOLTO: **30 dias**.

- **Justiça Federal:**

- INDICIADO PRESO: **15 dias** prorrogáveis **por mais 15**.
- INDICIADO SOLTO: **30 dias**.

- **Lei de Drogas:**

- INDICIADO PRESO: **30 dias**, pode ser duplicado.
- INDICIADO SOLTO: **90 dias**, pode ser duplicado.

**FAÇA PARTE DO GRUPO DE ESTUDOS
DO ESTRATÉGIA CONCURSOS NO WHATSAPP!**

Leia o QRCode abaixo e entre agora mesmo no grupo da TJRJ:



O QUE VOCÊ ACHOU DESTE E-BOOK?

Sua opinião é muito importante para nós! Conte-nos como foi sua experiência de estudo com este e-book.

[AVALIAR ESTE E-BOOK](#)



NÃO É ASSINANTE?

Confira nossos planos, tenha acesso a milhares de cursos e participe gratuitamente dos projetos exclusivos. Clique no link!

[ASSINAR AGORA](#)



CONHEÇA NOSSO SISTEMA DE QUESTÕES!

Estratégia Questões nasceu maior do que todos os concorrentes, com mais questões cadastradas e mais soluções por professores. Clique no link e conheça!

[PRATICAR AGORA](#)





Estratégia
Concursos